



Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 – COSANPA-PA. EM GRAU DE REPETIÇÃO. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SANEAMENTO, CUJA VERSÃO 6.13.5 UTILIZADA PELA COSANPA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO NA COMUNIDADE GSAN DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº. DPL/038/2018.

Às nove horas e cinco minutos do dia vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da CPL, na sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a Comissão, designada pela Portaria nº 1.549/2018 – COSANPA, reuniu-se através da Sra. Ana Beatriz de Souza Oliveira, e dos Srs. Ronaldo Marques Borges Leal e Miguel Gomes de Avelar, respectivamente Presidente e Membros da CPL, para sessão de julgamento da documentação de habilitação, referente à Concorrência Pública nº 003/2018 – COSANPA-PA, que tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços técnicos profissionais especializados em Tecnologia da Informação para desenvolvimento, implantação, manutenção, atualização de versão e suporte técnico ao Sistema GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Saneamento, cuja versão 6.13.5 utilizada pela COSANPA encontra-se disponível no Portal do Software Público Brasileiro na comunidade GSAN de acordo com a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº. DPL/038/2018. Objetivando desta feita a análise e julgamento da documentação apresentada nos **Envelopes Nº 1 Habilitação**, pelas Licitantes **1- CONSENSO-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 19.216.165/0001-23** e **2- FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTODA PESQUISA – FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59**, na Sessão de Abertura desta licitação, realizada no dia 06 de novembro de 2018, conforme ATA de (fls.1065/1067). Declarada aberta a sessão, a Senhora Presidente, em primeiro determinou a verificação junto aos autos, do cumprimento do objeto da diligência configurada no bojo do **MEMORANDO Nº 058/2018. CPL/COSANPA** de (fls.1068), encaminhado à **USTI/COSANPA**. Neste sentido verifica-se resposta a esse expediente nos termos do **DESPACHO** que analisa a



Companhia de Saneamento do Pará

qualificação técnica das licitantes supra relacionadas. Processo: Nº 2018/498357- Unidade de Serviço Tecnologia da Informação - USTI de 20 de novembro de 2018, acostado aos presentes autos às (fls.1069/1070) da lavra do **Gestor da USTI/COSANPA, Sr. Ricardo Luis Mattos Neno**, emitindo o seguinte parecer *verbis*: “*A qualificação técnica da FADESP atende as exigências do edital; – A qualificação técnica da CONSENSO atende as exigências do edital. Quanto às contestações feitas pelos licitantes temos o seguinte parecer: FADESP contra CONSENSO:...- Discordamos que “Em relação ao item 11.1. do Edital não declara experiência no serviço de manutenção no Sistema GSAN, no item 11.2. do Edital não declara tempo total necessário para que a implantação do Sistema em questão tenha iniciado e finalizado durante a gestão do projeto o mesmo referente ao item 11.3.”, pois As cópias dos contratos apresentados demonstram experiência na implantação e manutenção do GSAN.- Discordamos que “em relação ao item 11.4. do edital apresenta apenas um desenvolvedor quando a exigência é no mínimo 2(dois), considerando a equipe fixa do Edital”, pois apesar da planilha de preços unitários prever 352 horas/mês, a especificação técnica e o edital solicitam que seja apresentado “pelo menos um” profissional de cada área. - Quanto ao fato de “o termo Aditivo de folhas 67 a 68, não se encontra assinado pelo cliente.”, consideramos irrelevante, pois o próprio DESO forneceu atestados de capacidade técnica com base neste contrato datada de 22/10/2018, deixando claro que o contrato ainda está em vigor. Além do que a CONSENSO apresentou contrato com as empresas CAGEPA e CAERN por um período superior a dois anos. CONSENSO contra FADESP: - Discordamos que “Quanto ao item 11.3, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contém a função do profissional descrito na página 44(quarenta e quatro), bem como não atesta a capacidade de manutenção e suporte do Sistema GSAN”, pois a função de Jacó de Oliveira Gonçalves Junior (Pagina 44) é análise de negócios conforme está descrita nesta mesma página 44 e nas páginas 45 e 68.- Quanto a afirmação “Consta claro no objeto social da FADESP Capítulo III- Dos Objetivos de Funcionamento não apresenta, portanto, Capacidade de desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação, não atendendo assim o Edital”, em nosso entendimento os itens II e VIII do artigo 5º capítulo III do objeto social da FADESP, dão suporte a este tipo de prestação de serviços”. Na sequência depois de analisado o parecer da USTI ao norte delineado e em prosseguimento aos trabalhos, a Senhora Presidente da CPL, determinou que fosse*



Companhia de Saneamento do Pará

promovida diligência, junto ao Órgão Federal competente pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no sentido, de ser ratificada a comprovação, ou não de inscrição e de situação cadastral da Empresa **CONSENSO-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 19.216.165/0001-23. Como Microempresa.** Registrando-se, como resultado dessa diligência, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral dessa Licitante em comento, na condição de Microempresa, conforme Documento acostado às (fls.1071) destes autos. Dando seguimento aos trabalhos a Comissão após análise das impugnações recíprocas das Licitantes, a teor contido na ATA de (fls.1065/1067), resolveu a unanimidade **indeferir a impugnação da Licitante FADESP contra a Licitante CONSENSO**, quanto a Declaração de sua condição de Microempresa, haja vista, restar comprovado nos autos a inscrição desta e de sua Situação Cadastral como Microempresa. Quanto aos demais itens impugnados nos termos do teor contido na ATA ao norte mencionada esta CPL, decide acompanhar em Parte, e, acatar como subsidio técnico para fundamentar o julgamento de habilitação das Licitantes, o **Parecer Técnico: Processo: Nº 2018/498357 - Unidade de Serviço Tecnologia da Informação - USTI de 20 de novembro de 2018**, acostado aos presentes autos às (fls.1069/1070) da lavra do Gestor da USTI/COSANPA, Sr. Ricardo Luis Mattos Neno, ao norte registrado, no que concerne às impugnações da **Licitante: FADESP contra CONSENSO**, e nessa esteira **INDEFERIR** essas impugnações no que tange aos **itens: (11.1; 11.2; 11.3 e 11.4)**, todos do Edital, assim como em face do “*Termo Aditivo de folhas 67 a 68, não se encontra assinado pelo cliente*” reitera-se que consideramos irrelevante, pois o próprio DESO forneceu atestados de capacidade técnica com base neste contrato datada de 22/10/2018, deixando claro que o contrato ainda está em vigor. Além do que a **CONSENSO** apresentou contrato com as empresas **CAGEPA e CAERN** por um período superior a dois anos. E quanto às impugnações da **Licitante: CONSENSO contra FADESP, a CPL**, também decide **INDEFERIR** essas impugnações referentes: a) no que tange ao **(item: 11.3)**, verifica-se que a função do Profissional Jacó de Oliveira Gonçalves Junior (Pagina 44) é análise de negócios conforme está descrita nesta mesma página 44 e nas páginas 45 e 68. b) No que concerne a Capacidade Técnica de Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação, verifica-se que a Licitante **FADESP** atende os requisitos do Edital em face dos itens II e VIII do artigo 5º referente ao capítulo III do seu objeto social, que dão suporte a prestação de serviço em comento. E



Companhia de Saneamento do Pará

ainda considerando que, ambas as Licitantes apresentaram boa situação financeira, diante da análise de seus Balanços apresentados, em face do atendimento, dos índices financeiros exigidos no Edital, e diante de tais argumentos e análise desta Comissão, quanto à fase habilitatória, por atenderem as exigências editalícias, pelo que a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** das Licitantes: **1- CONSENSO-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 19.216.165/0001-23 e 2- FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTODA PESQUISA – FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59.** Em face disso, a sessão foi suspensa, sendo concedido o **prazo legal de 05 (cinco) dias úteis** para que, os licitantes inconformados, apresentem razões de recurso caso assim entendam. A Senhora Presidente desta CPL ressaltou que, os autos, estão com vista franqueada aos interessados na sala desta CPL. Igualmente, que os **ENVELOPES (nº 2) das Propostas Financeiras**, continuam sob a guarda da Comissão. Ficando determinado ainda, **que a data do prosseguimento do certame, após as devidas diligências da presente decisão e da interposição e julgamento dos recursos será devidamente publicado no site da COSANPA.** E nada mais havendo a ser tratado, determinou a Senhora Presidente que se lavrasse a presente Ata, que, depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pela Comissão, os trabalhos foram considerados encerrados as onze horas e cinquenta minutos. Encerra-se o presente Ata. Belém, capital do Estado do Pará, vinte nove de novembro do ano de dois mil e dezoito.X=X

Comissão

Presidente:

Ana Beatriz de Souza Oliveira

Membros:

Ronaldo Marques Borges leal

Miguel Gomes de Avelar